



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.511/0001-27



## Projeto de Lei de N.º 05/2022.

Abre crédito especial para o fim que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção do Transporte Escolar, com recursos de convênio do Governo Estadual;

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

20500 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO  
12.361.1001 - 2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR  
33.90.30 - Material de Consumo - Fonte 571..... R\$ 90.000,00  
Total..... R\$ 90.000,00

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo André, 16 de março de 2022.

  
Edglei Amorim do Nascimento  
Prefeito Constitucional

**RECEBIDO**  
EM 29/03/2022  
Anderson Medeiros

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
Na sessão de 18 de ABRIL de 2022.  
  
PRESIDENTE  
  
SECRETÁRIO





## MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Santo André-PB, 16 de março de 2022

**A Câmara Municipal de Vereadores de Santo André/PB;  
Senhora Presidente;  
Senhores Vereadores;**

Inicialmente, ao dirigir-me a este Legislativo, externo meus cumprimentos a todos os edis, e, doravante, passo a expor os motivos que levam a encaminhá-los para a apreciação o presente projeto de Lei.

O presente projeto normativo está sendo encaminhado a esta Casa Legislativa com o objetivo de realizar, junto ao orçamento em vigor, a abertura de crédito especial destinado a ocorrer com as despesas de manutenção da frota de ônibus e veículos integrantes do transporte escolar com recursos de convênio com o governo estadual.

Destaca-se, por oportuno, que a medida referente ao parágrafo anterior tem como justificativa o fato de nosso município ser proprietário e possuidor de 08 (oito) veículos do tipo PAS/ÔNIBUS que são utilizados pelos nossos estudantes na locomoção de suas residências até os respectivos educandários e vice versa, e que necessitam de permanecerem usufruindo de tal serviço de maneira regular.

Saliente-se, ainda, que, como cediço, nosso regime de ensino ao longo deste ano de 2022 voltou ao sistema presencial e nossa classe estudantil necessita da utilização dos transportes escolares, a fim de darem cumprimento aos dias letivos. Logo, a aprovação do projeto, ora apresentado a este parlamento, é de suma importância para a manutenção e qualidade do ensino.

Assim, e considerando tudo o que fora exposto, aguardamos, após tramite regular, a aprovação de mais este projeto de lei.

Sendo o que se apresentava para o momento.

Atenciosamente,

  
**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**  
-Prefeito Constitucional-

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Na sessão de 18 de ABRIL de 2022

  
**PRESIDENTE**

  
**SECRETÁRIO**

**RECEBIDO**  
EM 29 / 03 / 2022  
Antônio Medeiros

